



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1106/2024-GP, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre reavaliação da situação de acolhimento familiar ou institucional de crianças e adolescentes no âmbito do estado do Pará.

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e à juventude preconizada pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece o acolhimento institucional e em família acolhedora como medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 289, de 14 de agosto 2019, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Provimento CNJ nº 118, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre as audiências concentradas protetivas nas Varas com competência na área da Infância e Juventude e revoga o Provimento nº 32, de 24 de junho de 2013, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Portaria CNJ nº 353, de 04 de dezembro de 2023, que institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 481/2024-GP, de 31 de janeiro de 2024, que estabelece os critérios para a concessão Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 1ª edição, instituído pela Lei Estadual n. 10.300, de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar às juízas e aos juízes com competência em Infância e Juventude, área protetiva, que, durante o primeiro semestre de cada ano, realizem as audiências concentradas protetivas da infância e juventude, conforme Provimento CNJ nº 118/2021, exclusivamente no mês de **maio**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º No segundo semestre de cada ano, as audiências concentradas protetivas devem ser realizadas nos meses de outubro ou novembro, nos termos do Provimento CNJ nº 118/2021.

Art. 3º Uma vez efetivadas as audiências concentradas, seu resultado deve ser imediatamente informado no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA da seguinte forma: na página de cada criança ou adolescente junto ao SNA abrir a aba "ocorrências" > "nova ocorrência" > "tipo: reavaliação de acolhimento" > "audiência concentrada? Sim".

Art. 4º A reavaliação do acolhimento da criança e do adolescente deve ser efetivada por meio de audiências concentradas, audiências comuns ou por decisão judicial independente de audiências, conforme o caso, observado o Art. 19, § 1º da Lei nº 8.069/1990 e sem prejuízo das audiências concentradas.

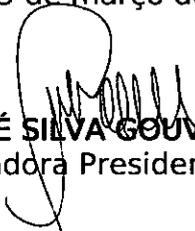
§ 1º. Caso a situação de acolhimento da criança e do adolescente já esteja em alerta vermelho de "Acolhimento Excedido 3 meses" no SNA, a reavaliação deve ser imediata, por decisão judicial.

§ 2º. Caso a situação de acolhimento da criança e do adolescente esteja em alerta laranja de "Acolhimento com Prazo a Vencer" no SNA, a reavaliação deve ser efetivada antes que se completem três meses desde a última avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2024.


MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DO SANTOS
Desembargadora Presidente do TJPA

